

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

**PARECER Nº 36**, 19 de março de 2026.

**OBJETO:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que “*Institui a concessão de folga remunerada ao servidor público municipal no dia do seu aniversário, no Município de Ubá, e dá outras providências.*”

**AUTORIA:** PREFEITO JOSÉ DAMATO NETO

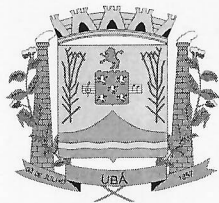
### 1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que tem por objetivo instituir a concessão de 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário, condicionando o benefício ao cumprimento de requisitos funcionais e disciplinando sua forma de fruição.

A proposição estabelece critérios para concessão do benefício, como ausência de penalidades disciplinares recentes e limite de faltas injustificadas, além de exigir solicitação prévia com antecedência mínima. Também prevê a possibilidade de alteração da data da folga por interesse do serviço público, veda sua acumulação ou conversão em pecúnia e determina a regulamentação pelo Poder Executivo.

Ademais, promove alteração na Lei Complementar nº 014/1992, acrescentando como uma hipótese de afastamento justificado ao servidor.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária, ou Extraordinária, caso houver. Sendo apresentadas emendas, essas serão objeto de pareceres individuais.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

*Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:*

*I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;*

*II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.*

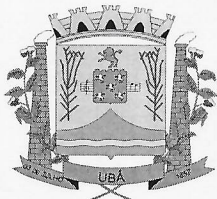
(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

No que concerne à competência legislativa municipal, segundo prevê a Constituição da República, em se tratando de *interesse local*, tem o município competência para legislar concorrentemente as matérias do art. 24 da CRFB, *suplementando a legislação federal e estadual no que couber*. É o que prevê o artigo 30, incisos I e II da CRFB e a Lei Orgânica Municipal art. 21, incisos I e II.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, atendendo ao disposto na Constituição Federal (art. 61, §1º, inciso II, alínea “c”) e na Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Prefeito a competência privativa para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos, incluindo concessão de vantagens e benefícios funcionais.

No mérito, o projeto visa instituir benefício de natureza funcional, consistente na concessão de folga remunerada no dia do aniversário do servidor, medida que pode contribuir para a valorização do funcionalismo público e melhoria do ambiente de trabalho.

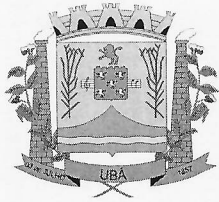
Importante destacar que o próprio texto da proposição resguarda o interesse público ao estabelecer condicionantes para a concessão da folga, tais como a inexistência de sanções disciplinares recentes, limite de faltas injustificadas e a possibilidade de alteração da data por necessidade do serviço, evitando prejuízo à continuidade e eficiência da Administração Pública.

Ademais, ao vedar a conversão da folga em pecúnia e sua acumulação, o projeto demonstra preocupação com o controle de despesas públicas, alinhando-se aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à *adequação da espécie legislativa*, o projeto em análise visa a concessão de vantagens a Servidores do Município de Ubá, de modo que a escolha pela respectiva espécie normativa é considerada a mais apropriada.

Por estes fundamentos, este Relator entende que o projeto de Lei em referência é formalmente legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria. O mesmo encontra-se em harmonia como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Constitucional. Ressalta-se, também, que, no geral, o projeto está redigido em boa técnica legislativa. Informamos que o projeto em epígrafe atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário quando se tratar de projeto de lei complementar, serão por maioria absoluta, com fulcro no art. 85, caput, do RICMU.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III - CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 14/1992 e Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026. Informa-se ainda que será apreciado em dois turnos de votação (Art. 85, caput, do RICMU) e sua aprovação depende do voto da maioria absoluta desta Casa.

Ubá, 19 de março de 2026.

*Renato Vieira*

RENATO VIEIRA  
RELATOR

### Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

*Aline Melo*

Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

*Zel Aguiar*

Vereador